



ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br  
AP.010.1.005133/15  
Senha: B1B1AAC

AL-P-(SGM) Nº 241

Teresina (PI), 19 de maio de 2015.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria do Deputado **THEMÍSTOCLES FILHO** que:

**"Cria o cargo de Jornalista no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado do Piauí, e dá outras providências."**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

ATENDIDO 02/06/15  
RECEBIDO 02/06/15

*Simone*  
Responsável



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

*INDICATIVO N° 06 DE DE*

*DE 2015*

*Cria o cargo de Jornalista no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado do Piauí, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Jornalista efetivo, na esfera da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado do Piauí.

Parágrafo único. O cargo de Jornalista compreende, privativamente, ao profissional portador de curso de nível superior completo na área de Jornalismo, com diploma fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação, e registro no órgão regional competente.

Art. 2º Caberá à Secretaria Estadual da Administração a elaboração do certame público para preenchimento das vagas do citado cargo, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessária.

Art. 4º A quantidade de vagas a serem preenchidas serão estabelecidas pela Secretaria Estadual da Administração, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 13 de maio de 2015.

*Themistocles Filho*  
Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

*Fernando Monteiro*  
Dep. **FERNANDO MONTEIRO**  
1º Secretário

*Wilson Brandão*  
Dep. **WILSON BRANDÃO**  
2º Secretário

